

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003499/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070892/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.002046/2018-38
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de dezembro de 2018 a 11 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Assis Chateaubriand, Céu Azul, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Céu Azul/PR, Guaíra/PR, Santa Helena/PR, Toledo/PR e Vera Cruz Do Oeste/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS CÉU AZUL**

Que haverá labor dos Empregados no município de **Céu Azul** nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 08/12/2018 sábado das 08:00 horas às 16:00 horas, trocando pelo dia 04/03/2019 (Horas não compensadas, deverão ser pagas conforme CCT vigente).
- 2) Dia 15/12/2018 sábado das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 3) Dia 17/12 a 21/12/2018 segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 19:00 horas;
- 4) Dia 22/12/2018 sábado das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 5) Dia 24/12/2018 Segunda-Feira das 08:00 horas às 16:00 horas, (Compensação de Horas)
- 6) Dia 29/12/2018 sábado das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 7) Dia 31/12/2018 segunda-Feira 08:00 horas às 16:00 horas; (Compensação de Horas)
- 8) Dia 04/03/2019 Segunda-Feira FECHADO FACULTATIVO - troca-se com dia 08/12/2018 (Compensação de Horas);
- 9) Dia 05/03/2019 Terça-Feira de Carnaval FECHADO - (Compensação de Horas);
- 10) Dia 06/03/2019 Quarta-Feira Manhã FACULTATIVO (Compensação de Horas) - e das 13:30 horas às 18:00 horas;
- 11) Dia 20/04/2019 Sábado das 08:00 horas às 16:00 horas (Véspera de Páscoa)

Os dois primeiros sábados dos meses de Janeiro a Junho/2019 o comércio atenderá até às 16:00 horas, respeitando a jornada semanal de trabalho conforme a lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT Vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2018 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS NOVA SANTA ROSA

Que haverá labor dos Empregados no município de **Nova Santa Rosa** nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 08/12/2018 sábado das 08:30 horas às 16:00 horas;
- 2) Dia 10/12/2018 a 14/12/2018 segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 19:00 horas;
- 3) Dia 15/12/2018 sábado das 08:30 horas às 16:00 horas;
- 4) Dia 17/12/2018 à 21/12/2018 segunda a sexta-feira das 08:30 horas às 20:00 horas;
- 5) Dia 22/12/2018 sábado 08:30 horas às 16:00 horas;
- 6) Dia 24/12/2018 segunda-feira das 8:00 horas às 16:00 horas (Compensação de Horas);
- 7) Dia 25/12/2018 FECHADO - NATAL;
- 8) Dia 26/12/2018 FECHADO - (Compensação de Horas);
- 9) Dia 27/12/2018 e 28/12/2018 Horário Normal;
- 10) Dia 29/12/2018 das 08:00 horas às 12:00 horas;
- 11) Dia 31/12/2018 - Horário (Compensação de Horas);
- 12) Dia 01/01/2019 - FECHADO - (Ano Novo);
- 13) Dia 02/01/2019 (Normal);
- 14) Dia 04/03/2019 (Normal);
- 15) Dia 05/03/2019 Fechado (Compensação de Horas);
- 16) Dia 06/03/2019 Quarta-feira de Cinzas das 13:30 horas as 18:00 horas (Compensação de Horas);
- 17) Dia 09/03/2019 das 08:00 horas às 14:00 horas (2º sábado)
- 18) Dia 13/04/2019 das 8:00 horas às 16:00 horas (sábado especial da Páscoa);
- 19) Dia 11/05/2019 das 8:00 horas às 16:00 horas (2º sábado - Dia das Mães)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2018 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS VERA CRUZ DO OESTE

Que haverá labor dos Empregados no município de **Vera Cruz do Oeste** nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 20 à 22/12/2018 - Quinta-Feira à Sábado das 8:30 horas às 21:00 horas (Horas não compensadas, deverão ser pagas conforme CCT vigente).
- 2) Dia 24/12/2018 Segunda-Feira das 08:30 horas às 18:00 horas (Compensação de Horas);
- 3) Dia 31/12/2018 Segunda -Feira das 09:00 horas às 17:00 horas (Compensação de Horas);
- 4) Dia 04/03/2019 das 08:30 horas às 18:00 horas;
- 5) Dia 05/03/2019 Terça-Feira (FECHADO) Carnaval (Compensação de Horas);
- 6) Dia 11/05/2019 Sábado das 9:00 horas às 18:00 horas;
- 7) Dia 20/06/2019 Quinta-Feira (FECHADO) (Compensação de Horas) Corpus Christi
- 8) Dia 10/08/2019 Sábado das 9:00 às 18:00 horas;
- 9) Dia 11/10/2019 - Sexta-Feira das 8:30 horas às 18:00 horas

Os dois primeiros sábados dos meses de Janeiro a Junho/2019 e eventualmente o Quinto sábado o comércio atenderá até às 18:00 horas, o terceiro e o quarto sábado o comércio abrirá até às 16:00 horas, respeitando a jornada semanal de trabalho conforme a lei 12.790/2013. Conforme a Cláusula Quadragessima da CCT vigente que diz: Todo Trabalhador pertencente a Categoria do Comércio, terão direito no mínimo a um Sábado de descanso, após as 13:00 (treze) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de

horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2018 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS GUAÍRA

Que haverá labor dos Empregados no município de Guáira nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 12/12/2018 à 14/12/2018 Quarta-Feira à Sexta-Feira das 09:00 horas às 20:00 horas; (Horas não compensadas, deverão ser pagas conforme CCT vigente).
- 2) Dia 15/12/2018 - Sábado das 09:00 horas às 17:00 horas;
- 3) Dia 17/12/2018 à 21/12/2018 Segunda-Feira à Sexta-Feira das 09:00 horas às 22:00 horas; (Horas não compensadas, deverão ser pagas conforme CCT vigente).
- 4) Dia 22/12/2018 - Sábado das 09:00 horas às 19:00 horas;
- 5) Dia 23/12/2018 - Domingo das 10:00 horas às 16:00 horas; com pagamento de 100% ou folga em 30 dias;
- 6) Dia 24/12/2018 - Segunda-Feira das 09:00 horas às 16:00 horas (Compensação de Horas);
- 7) Dia 05/03/2019 - FECHADO Terça-Feira de Carnaval (Compensação de Horas);
- 8) Dia 11/05/2019 - Sábado das 9:00 horas às 17:00 horas (Vespera Dia das Mães);
- 9) Dia 11/06/2019 - Terça-Feira 9:00 horas às 20:00 horas (Dia dos Namorados);
- 10) Dia 10/08/2019 - Sábado das 9:00 às 17:00 horas (Dia dos Pais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2018 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS SANTA HELENA

Que haverá labor dos Empregados no município de Santa Helena nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 17/12/2018 à 21/12/2018 Segunda à Sexta-Feira das 08:30 horas às 19:00 horas; (Horas não compensadas, deverão ser pagas conforme CCT vigente).
- 2) Dia 22/12/2018 Sábado das 08:30 horas às 15:00 horas;
- 3) Dia 24/12/2018 Segunda-Feira das 09:00 horas às 17:00 horas (Compensação de Horas);
- 4) Dia 31/12/2018 Segunda-Feira das 09:00 horas às 17:00 horas (Compensação de Horas);
- 5) Dia 05/03/2019 FECHADO - Terça-Feira (Carnaval) (Compensação de Horas)
- 6) Dia 06/03/2019 FECHADO - Quarta-Feira (Cinza) FACULTATIVO (Compensação de Horas) das 13:30 horas às 18:00 horas;
- 7) Dia 20/04/2019 Sábado das 8:30 horas às 15:00 (Véspera de Páscoa);
- 8) Dia 11/05/2018 Sábado das 08:30 horas às 15:00 horas, (Véspera dia das Mães);
- 9) Dia 10/08/2019 Sábado das 8:30 horas às 15:00 horas (Dia dos Pais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que as demais horas extras de Dezembro de 2018 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE LANCHES

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão juz a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 23,80 por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA NONA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA

Que o Empregado que se indispuser contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTIDADES SIGNATARIAS

Que ajustam entre si, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, por seu Presidente, Sr. **BELOIR JOÃO ROTTA**, inscrito no CPF sob o nº. 476.488.309-06, representando os Empregadores, no final assinado, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, por sua Presidente, Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**, inscrita no CPF sob o nº. 680.981.549-04, representando os Empregados, infra firmado, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, o presente Acordo para regular **Horários Especiais das Bases 2018-2019**, obedecidas as seguintes condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL

O presente Acordo, por seus dispositivos, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas, com abrangência em Céu Azul, Nova Santa Rosa, Vera Cruz do Oeste, Guaíra e Santa Helena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo, Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.

ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

**BELOIR JOAO ROTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

**ANEXOS
ANEXO I - ROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.